



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL
Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

Recife, 04 de abril de 2018.

Ofício Circular n ° 06 /2018

Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a):

Cumprimentando-o cordialmente, noticio o recebimento do Ofício SEI nº 2/2018/GAB/PRFN5/PGFN-MF oriundo da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, solicitando providências no sentido de orientar os magistrados que atuam em processos de recuperação judicial para que observem a prerrogativa estabelecida no art.183, §1º do CPC.

Considerando que A Fazenda Nacional, como terceiro prejudicado, pode intervir nos autos da Recuperação Judicial para fazer valer seus interesses, consoante entendimento estampado no REsp 1.518.142/PE, bem como a prerrogativa estabelecida no §1º do art.183 do CPC c/c art. 38, I, da Lei 13.327/2016, venho RECOMENDAR seja dado fiel cumprimento aos referidos dispositivos, intimando-se a Fazenda Pública, pessoalmente mediante carga ou remessa dos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que tiver que oficiar, admitido o encaminhamento eletrônico na forma de lei.

Sem mais, na certeza da observância da presente recomendação, renovo protestos de apreço e consideração.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Aos Senhores Juízes de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco